

(Ac. 3a.T-1819/79)
CC/1a

Revista não conhecida, ante a iterativa jurisprudência do TST conforme a qual a equipolência constitucional entre a indenização da CLT e o sistema do FGTS é apenas jurídica, e não econômica.

Aplicação da súmula 42.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-740/79, em que é Recorrente ADÃO DA SILVA PONTES e Recorrido RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL.

Após rejeitar preliminar de intempestividade do Recurso Ordinário da empresa, a 1a. Turma do 4º TRT a este deu provimento para julgar a reclamação improcedente (34). Assentou a tese de que a equivalência entre a indenização da CLT e o sistema do FGTS é apenas jurídica (35), e não econômica.

Pede revista o autor vencido (38), que foi recebida nos dois efeitos recursais (40-41), não mereceu contra-razões e tem parecer pelo conhecimento e desprovimento.. (45).

É o relatório.

V

V O T O

A revista merece conhecida face ao único a - resto colado a fls. 28 das suscintas razões do recorrente.

Conheço.

Mérito - A equipolencia é jurídica, e não econômica, no artigo 165, XIII da Constituição Federal.

Nego provimento.

V I S S O P O S T O

A C O R D A M os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, ve nido o Exmo. Br. Ministro Ary Campista (revisor) e o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech.

Pach.

Brasília, 08 de novembro de 1979

_____ **Presidente e**
COQUEIRO COSTA **relator**

Cinco:

_____ **Procurador**
EMILIANA MARTINS DE ANDRADE

M *J.A.* *749*